

## **Regulamento de cavalgada do 2º Agrofest Ipixuna do Pará**

Art. 1º - O presente Regulamento, disciplina a cavalgada realizada pela secretaria de agricultura de Ipixuna do Pará para o 2º Agrofest 2023.

### **DA RESPONSABILIDADE E COMANDO DA CAVALGADA**

Art. 2º - A cavalgada, deverá ter definida a responsabilidade pela sua realização da secretaria de agricultura de Ipixuna do Pará. Compete à Entidade promotora e os colaboradores da cavalgada a sua organização, definição de itinerário, comunicação antecipada aos órgãos públicos competentes, registro da cavalgada junto à Inspeção Veterinária e cumprimento dos protocolos de segurança.

Art. 3º - A entidade organizadora da cavalgada poderá nomear auxiliares para cuidar de aspectos específicos, tais como: segurança, controle de comportamento, organização das bandeiras etc.

Art. 4º - A cavalgada acontecerá no dia 03/09/23 e a saída em torno das 10:00 horas da manhã

Art. 5º - O café da manhã e a saída da cavalgada acontecerá do espaço tudo é 10 na região da água boa e terá como destino o espaço do Denis Falcão.

### **DOS PARTICIPANTES DA CAVALGADA**

Art. 6º - São considerados participantes da cavalgada todas as pessoas vinculadas a sua execução, seja como cavaleiro ou equipe de apoio. Parágrafo único – as regras relativas ao comportamento durante as cavalgadas, atingem a todos os envolvidos, sejam cavaleiros ou apoio.

Art. 7º - Podem participar das cavalgadas quaisquer pessoas que sejam convidadas ou que atendam ao objetivo específico da cavalgada.

Art. 8º - A participação de menores de idade, como cavaleiro, será permitida desde que esteja presente na cavalgada o responsável. Parágrafo único – se o cavaleiro tiver mais de 15 anos de idade, poderá participar mesmo sem a presença de responsável, desde que apresente autorização escrita daquele.

Art. 9º - É Permitido trator, carro de boi e carroça durante o percurso.

Art. 10º - A saída será de acordo com a ordem de chegada das comitivas na concentração.

Art. 11º - As comitivas deverão respeitar o horário de início da cavalgada, se organizando para chegar com antecedência no local de saída, para não ocorrer atrasos.

Art. 12º - As comitivas que não respeitarem o horário de saída ficam sujeitas a penalidades na pontuação do prêmio da melhor comitiva da cavalgada.

Art. 13º - Não será permitido motos com cadron

### **DAS REGRAS DE COMPORTAMENTO**

Art. 14º - O uso de armas de fogo, pelos cavaleiros, é proibido durante a realização da cavalgada.

Art. 15º - Fica proibido o uso e manuseio de bombinhas, explosivos, foguetes ou qualquer outro tipo de artifícios que possa assustar os cavalos/muares ou provocar acidentes com algum participante da cavalgada.

Art. 16º - O consumo de bebidas alcoólicas pelos organizadores será proibido durante o percurso.

Art. 17º - Deve ser mantida a ordem da cavalgada, respeitando-se a formação (em colunas) definida pela organização e os horários pré-estabelecidos para cavalgar.

Art. 18º - Cavaleiros e apoio deverão portar-se com respeito e cortesia, tanto em relação aos integrantes da cavalgada, quanto em relação à sociedade, constituindo-se em infração o uso de linguagem ofensivo e gestos que possam ser entendidos como desrespeitosos.

Art. 19º - É proibida qualquer manifestação de discriminação por credo, raça ou opção sexual.

Art. 20º - Os organizadores das cavalgadas deverão, antes do início, orientar os participantes quanto aos cuidados com o meio ambiente e o descarte de lixo produzido pela cavalgada.

Art. 21º - Todos os integrantes e demais cavaleiros participantes deverão acatar as palavras dos coordenadores como ordem as quais não poderão ser descumpridas.

Art. 22º - A comitiva terá obrigação de cumprir o percurso informado pelos organizadores, sendo critério de desclassificação a passagem dos cavaleiros em ruas que não fazem parte do percurso informado.

Art. 23º - Comitivas que causarem tumultos e desorganização da cavalgada será automaticamente desclassificada.

#### **DOS CRITÉRIOS DE BEM-ESTAR ANIMAL**

Art. 24º - Os cavaleiros participantes deverão obedecer às regras e exigências de bem-estar animal.

Art. 25º - Não será permitida a participação de animais feridos ou em mau estado de saúde.

Art. 26º - Os promotores do evento, equipe de apoio e organização, bem como os participantes, têm obrigação de preservar os animais envolvidos, sendo que qualquer maltrato proposital a qualquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal, na forma da legislação aplicável, daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

Art. 27º - Os animais que, durante o percurso da cavalgada, apresentarem quaisquer sinais de debilidade ou ferimentos, não poderão ser montados enquanto persistir a situação.

#### **DOS VEÍCULOS DE APOIO**

Art. 28° - Os veículos de apoio são utilizados para acompanhar a cavalgada e para auxiliar os cavaleiros no que for necessário, conforme o que seja combinado com a coordenação da cavalgada. Parágrafo Único – não será permitido veículo de apoio sem o consentimento da Organização.

Art. 29° - Os veículos de apoio serão responsáveis pelo som (quando houver). Normalmente o veículo do som vai à frente da cavalgada fazendo os anúncios necessários.

Art. 30° – Dependendo das circunstâncias algum veículo de apoio pode ser utilizado como veículo de vanguarda ou de retaguarda com o fim de dar maior segurança à cavalgada. Quando isso for necessário esses veículos devem manter o pisca-alerta ligado, assim como deve estar bem identificado.

Art. 31° - O motorista do veículo de apoio deve obrigatoriamente obedecer ao que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro; Parágrafo Único – É proibido o consumo de bebida alcoólica pelos motoristas dos veículos de apoio, inclusive nas paradas, conforme estabelece o Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro.

#### **DA RAINHA DA CAVALGADA**

Art. 32° \_ A candidata deve estar vinculada a uma comitiva participante.

Art. 33° \_ Cada comitiva pode inscrever apenas uma candidata.

Art. 34° \_ Candidata precisa participar montada durante todo percurso da cavalgada.

Art. 35° \_ A candidata deve se inscrever no momento da comunicação da participação da comitiva aos organizadores do evento.

Art. 36° \_ As candidatas inscritas deverão passar a frente de suas respectivas comitivas durante a passagem em frente ao palco, pois é durante essa passagem que os jurados analisarão a candidata.

Art. 37° \_ Os critérios julgados pelos jurados serão:

- I. Segurança e postura durante a montaria
- II. Trajes, beleza e simpatia.
- III. Traia e organização do animal

Art. 38° \_ As comitivas de caminhão podem inscrever candidatas para concorrer a rainha da cavalgada, desde que a candidata obedeça ao critério de vir montada durante todo o percurso.

#### **PREMIAÇÃO**

Art. 39° \_ As premiações da 2° cavalgada do Agrofest Ipixuna serão sobre as seguintes categorias:

- I) Rainha da cavalgada
- II) Animal mais traiado
- III) Cavaleiro mais velho montado
- IV) Cavaleiro mais novo montado com autorização dos pais

V) Comitiva mais organizada

Art. 40°\_ Todos os participantes deverão apresentar o documento oficial ou xerox no momento da premiação

Art. 41°\_ O prêmio de Melhor Comitiva de caminhão será avaliado pelos seguintes critérios:

- I) Organização dos trajés
- II) Caminhão mais criativo
- III) Caminhão mais animado

**CRITÉRIOS DAS COMITIVAS**

Art. 42° \_ As comitivas devem comunicar sua participação a comissão organizadora da cavalgada até o dia do evento.

Art.43° \_ As comitivas devem respeitar a ordem da cavalgada: Trio, trator da secretaria de agricultura, rainhas com as bandeiras, cavaleiros em suas respectivas comitivas e carros de comitiva.


Art. 44° \_ Serão julgados os critérios de:

- I) Organização (Trajes, Ordem e Animais alinhados)
- II) Comportamento dos participantes
- III) Faixa de apresentação com o nome da comitiva

**PERCURSO**

Art. 45°\_ As comitivas serão informadas sobre o percurso com antecedência em reunião.

Art. 46°\_ Todas as comitivas devem seguir o percurso informado para manter a organização e planejamento da cavalgada.

  
Paulo David Rodrigues Santana  
Secretário de Agricultura  
e Produção  
Portaria nº 373/2023